

RESOLUÇÃO Nº 08/2011

Regulamenta a certificação de Cursos de Formação Inicial, de Formação Continuada e de Formação de Formadores no âmbito das Escolas Regionais e a promoção do intercâmbio de práticas formativas no âmbito do SIFMT.

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de definir padrões uniformes no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT para a certificação da frequência e do aproveitamento, a descrição das cargas horárias e o enquadramento nos eixos teórico-práticos de competências gerais e específicas dos cursos oficiais de formação pelas Escolas Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a validação dos certificados de forma a conferir segurança jurídica e permitir a reciprocidade de seu reconhecimento aos Magistrados do Trabalho em todo o território nacional para fins de vitaliciamento, promoção e acesso, na forma do art. 93, II, *c*, e do art. 111-A, § 2.º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

CONSIDERANDO a recomendação para adoção, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, dos procedimentos de contratação de profissionais de ensino definidos no Ato Conjunto TST.ENAMAT n.º 3/2010, na forma da Recomendação n.º 10/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as manifestações recebidas das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho a respeito do tema;

RESOLVE:

Art. 1.º – Compete a todas as Escolas Judiciais promover o intercâmbio de práticas formativas e a reciprocidade dos processos de qualificação profissional de todos os Magistrados do Trabalho, independentemente de sua região de origem, no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT.

Art. 2.º – Os certificados de frequência e aproveitamento emitidos pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho nos cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada, tanto em atividades presenciais quanto a distância, serão nacionalmente válidos para comprovação da atividade formativa discriminada pelo total de sua carga horária declarada e independem de homologação pela ENAMAT, ressalvado o disposto na presente Resolução.

Art. 3.º – Para o efeito do disposto no artigo 2.º, o certificado deverá conter:

I – no anverso:

- a) nome da Escola Judicial emitente, data de emissão e assinatura da autoridade responsável, e, existindo mais de uma Escola Judicial promotora, menção ao nome de todas, independentemente de haver ou não emissão conjunta do certificado;
- b) natureza de atividade como Curso de Formação Inicial e/ou Curso de Formação Continuada, nome do curso promovido e período de realização;
- c) declaração da frequência e do aproveitamento pelo Magistrado, indicando seu cargo e Tribunal de origem;
- d) caso houver, o nome de outra entidade, pública ou privada, copromotora conveniada;

II – no verso:

- a) indicação discriminada dos módulos, do nome dos instrutores e de sua profissão;
- b) carga horária total do curso, computada à razão de 60 minutos por hora-aula declarada;
- c) indicação da modalidade de realização por ensino presencial, por ensino a distância ou ambos;
- d) indicação de técnicas de ensino empregadas no desenvolvimento da formação, tais como aula expositiva, dinâmica de grupo e simulação;
- e) declaração do(s) eixo(s) teórico-prático(s) de competências gerais e/ou de competências específicas e subeixo(s) respectivo(s) no(s) qual(is) a atividade formativa está inserida, conforme

